

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

SINDIPLAST – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLÁSTICO, ESPUMA, PINCÉIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO/RS, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n. 04.412.923/0001-01, com sua sede estabelecida na rua Garibaldi, 209, Centro, Esteio/RS, CEP 93.260-060, ora denominada simplesmente SINDICATO, neste ato representada por seu Presidente, sr. José Francisco da Silva e;

PACKEM S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.417.230/0003-48, com sua sede estabelecida na rua Aurélio Porto, 380, bairro Três Portos, Esteio/RS, CEP 93.720-090, ora denominada simplesmente EMPRESA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, de acordo com o que preceituam os arts. 611 e seguintes da CLT, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujos termos foram devidamente aprovados em assembleia realizada no dia 31 de maio de 2023 e que serão arrolados nas cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo para o período compreendido entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrangerá todos os trabalhadores da EMPRESA em relação às cláusulas gerais e à Cláusula Terceira, somente os trabalhadores do setor de produção em relação à Cláusula Quarta, e somente os trabalhadores dos setores de qualidade, administração, manutenção e logística em relação à Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A partir do mês de agosto de 2023, a EMPRESA implementará um adiantamento salarial correspondente a 40% do salário do trabalhador. O adiantamento deverá ser pago até o dia 20 de cada mês e terá como base de cálculo somente o salário base, desconsideradas as parcelas de natureza variável.

CLÁUSULA QUARTA – PRÊMIO PRODUÇÃO

Fica assegurado, exclusivamente aos trabalhadores do setor de produção, o Prêmio Produção no valor fixo de R\$ 300,00 que deverá ser pago nos meses de maio, junho e julho de 2023.

A partir do mês de agosto de 2023, o Prêmio Produção deixará de ser pago no valor fixo de R\$ 300,00 e passará a ser pago de forma variável, cujo percentual poderá variar entre 6,13% e 31,29% do salário base do trabalhador, de acordo com os resultados de produtividade alcançados em cada mês.

§ 1º - O Prêmio Produção ora estipulado será pago mensalmente, tem natureza salarial e comporá base de cálculo das demais verbas remuneratórias;

§ 2º - O demonstrativo de resultado da produtividade mensal utilizado pela EMPRESA para definição do valor do Prêmio Produção será mensalmente enviado por e-mail ao SINDICATO para conferência (jfranciss@terra.com.br);

§ 3º - Em razão do pagamento do Prêmio Produção ora estipulado, a EMPRESA fica desobrigada do cumprimento da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 firmada pelos sindicatos da categoria, que prevê a obrigação de pagamento do “Bônus Alimentação”.

CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado, aos trabalhadores dos setores de qualidade, administração, manutenção e logística, o Vale Alimentação no valor fixo de R\$ 300,00 por mês, destinado exclusivamente à aquisição de alimentos.

Parágrafo Único – O Vale Alimentação será mensalmente creditado no “cartão flash” e o referido valor, por não ter natureza salarial, não comporá a base de cálculo das verbas remuneratórias.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, estipulam as partes multa equivalente ao valor do piso salarial da categoria, por infração e por empregado, devendo o valor da multa ser revertido ao(s) trabalhador(es) prejudicado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os trabalhadores admitidos durante a vigência do presente acordo coletivo serão beneficiados de acordo com a regra temporal vigente à época de sua contratação.

Eventuais divergências acerca da aplicação ou do descumprimento dos termos ajustados no presente acordo deverá ser objeto de prévio diálogo entre as partes, a fim de oportunizar o cumprimento das obrigações como condição necessária para o exercício da sanção prevista na Cláusula Sexta.

As normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser observadas e cumpridas pela EMPRESA na forma lá determinada, salvo se conflitarem, no todo ou em parte, com as normas previstas neste acordo coletivo, hipótese em que este instrumento prevalecerá sobre a CCT.

E por estarem ambas as partes de acordo com os termos ora estipulados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para que surta os efeitos jurídicos convencionados, comprometendo-se o SINDICATO a promover o registro deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e enviar cópia

Esteio/RS, 15 de junho de 2023.

SINDIPLAST

Presidente José Francisco da Silva

PACKEM S.A.

Marcos Vinicius Spitzner Filho